



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b> <b>52.098-5/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> <b>RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> <b>PREFEITURA DE UNIÃO DO SUL</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>:</b> <b>CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ</b> – Prefeito <b>VANDERLEI TELLES</b> – Presidente da Comissão Permanente de Licitação <b>LUCIANA WERNER BILHALVA</b> – Assessoria Jurídica
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> <b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## **DECISÃO**

1. Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelos Srs. Claudiomiro Jacinto de Queiroz – Prefeito, Vanderlei Telles – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciana Werner Bilhalva – Assessora Jurídica, em face do Acórdão 779/2023-PV, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna e determinou a aplicação de multas aos responsáveis, em razão de irregularidades encontradas na contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de apoio administrativo por meio do convite nº 2/2021, realizada pela Prefeitura de União do Sul-MT.

2. Nas razões recursais, alegam os Recorrentes que as especificações do objeto foram apresentadas por meio de um quadro (doc. digital nº 225806/2021, fls. 6/7), descrito no edital de maneira objetiva o que a gestão pretendia com a contratação dos serviços; quanto a opção pelo critério de julgamento, afirmaram estar correta por se tratar de serviço certo e determinado; e que o parecer jurídico foi elaborado de acordo com que determina a legislação.

3. Assim, em razão das justificativas apresentadas os Recorrentes, pedem pelo provimento do Recurso Ordinário, com finalidade de reconhecer a inexistência das irregularidades no caso concreto e se assim não entender, sejam convertidas as penalidades em recomendações.





4. Nos termos do art. 363 do RITCE/MT<sup>1</sup>, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 351 do RITCE/MT<sup>2</sup>.

5. No que se refere ao requisito temporal disposto no art. 356 do RITCE/MT<sup>3</sup>, verifico que o presente recurso se encontra tempestivo, uma vez que o Acordão 779/2023-PV, foi publicado no Diário Oficial de Contas – edição nº 3109, no dia 24/08/2023, publicado em 25/08/2023, e o presente Recurso Ordinário foi protocolado no dia 06/09/2023, portanto, dentro do prazo legal estabelecido pelo inciso II do art. 351<sup>4</sup>c/c 124 do RITCE/MT.

6. As partes estão qualificadas (inciso III), a peça recursal está assinada por quem tem legitimidade para fazê-la (inciso IV), os pedidos foram apresentados com clareza (inciso V), e os recorrentes demonstraram o interesse de agir.

7. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade do art. 351 RITCE/MT, recebo o Recurso Ordinário, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo, conforme dispõe o § 2º do art. 351 do RITCE/MT

8. Encaminhem-se os autos à Secex de Recursos, para emissão de relatório técnico.

9. Às providências.

10. Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2023.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

<sup>1</sup> RITCE/MT. Art. 363. O Recurso Ordinário será juntado ao processo respectivo e encaminhado para sorteio eletrônico de um Conselheiro, sendo vedada a distribuição do recurso ao Relator do processo originário e ao Revisor da decisão recorrida.

<sup>2</sup> RITCE/MT. Art. 351. O Relator ou o Presidente farão o juízo de admissibilidade do recurso, mediante julgamento singular, cuja petição deverá observar os seguintes requisitos: I – interposição por escrito; II – apresentação dentro do prazo; III – qualificação indispensável à identificação do recorrente, se não constar no processo original; IV – assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; V – apresentação do pedido com clareza, inclusive, se for o caso, com a indicação da norma violada pela decisão ou acórdão recorrido e comprovação documental dos fatos alegados.

<sup>3</sup> RITCE/MT. Art. 356. O prazo para interposição do recurso será de 15 (quinze) dias, com exceção dos agravos internos em tutela provisória de urgência e embargos de declaração, que terão prazo de 5 (cinco) dias.

